

## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/MG.**

O edital no item 7 documentos exigidos a título de habilitação, exige a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Administração CRA e Conselho Regional de Contabilidade CRC, veja-se:

*“o) A licitante deverá apresentar registro e documento que comprove sua regularidade junto ao Conselho Regional de Administração CRA ou Conselho Regional de Contabilidade CRC”.*

Apesar do objeto da licitação ser *“Contratação de empresa especializada serviços técnicos profissionais na cessão de softwares de gestão municipal”*, o edital exige inscrição da empresa em Conselho totalmente distinto. Nota-se que as atividades privativas do Administrador, segundo se extrai da Lei nº 4.769/1965 são as seguintes:

Art. 2º. A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

- a) Pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
- b) Pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos;

Art. 15. Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos desta Lei.

§ 2º O registro a que se refere este artigo será feito gratuitamente pelos C.R.T.A.

Assim, exclusivamente aquelas atividades ali contidas devem sofrer a fiscalização do CRA – Conselho Regional de Administração e não outras, sequer ali previstas.

Ou seja, somente quem pratica as atividades-fim de prestação de serviço típicas de Administrador a terceiros (assessoria, consultoria, por exemplo), é que se submete à obrigatoriedade de registro e submissão ao poder de polícia do Conselho.

Demais empresas com objeto social distinto, mesmo com estrutura administrativa organizada, não se submetem, por isso, ao crivo do CRA.

#### **DOS REQUERIMENTOS**

Diante dos argumentos ora apresentados, requer-se a Vossa Senhoria a retirada da exigência do registro e documentos que comprovem a regularidade junto ao CRA e CRC.

Informamos que esta alteração não compromete a formulação da proposta comercial, podendo a administração pública manter o prazo de abertura inicialmente estipulado em 21/12/2022 as 14 horas.

Desde já agradecemos

Cord

--

Márcio Oliveira

CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda

Consultor Comercial

☎ (31) 4042-1167 | (31) 3197-0867

[www.cmmsistemas.com.br](http://www.cmmsistemas.com.br)

